


CONDIÇÕES PARTICULARES: Contrato de Fornecimento de Energia PME/NEGÓCIOS
Nº do Registo de Eletricidade: **RE-83**

Código do canal: _____

Nº do Registo do Gás: **COM.49**

Nº do Contrato: _____

Nº do Contrato: _____

Tipo de pedido

Eletricidade: 1.1 Mudança titular Sim Não Se escolheu a opção Não no ponto 1.1, indique: _____
 1.2 Entrada direta Sim Não Qual o seu fornecedor atual de eletricidade? **ALDRO**

Gás natural: 1.4 Mudança titular Sim Não Se escolheu a opção Não no ponto 1.3, indique: _____
 1.5 Entrada direta Sim Não Qual o seu fornecedor atual de gás natural? _____

Dados do Cliente

Nome / Empresa: **Cruz Vermelha Portuguesa - Centro Humanitário de Elvas** NIF/NIPC: **500745749**
 Nome do Representante legal (Empresa): **Isabel Maria Rodrigues Mascarenhas** NIF: **230036929**
 Morada: **Jardim 9 Abril** Nº ou Lote: **1 a 5** Andar: _____ Letra: _____ C.P.: **1249** - **083**
 Localidade: **Estrela** Concelho: **Lisboa** Distrito: **Lisboa**
 Tlf: **268639350** E-mail: **residenciaelvas@cruzvermelha.org.pt**
 CAE: **87902** CRC: **4800** - **1568** - **8876**

 Assinalar com uma cruz caso não queira receber fatura eletrónica e indicar morada de correspondência: Cliente Fornecimento Correspondência

Morada de correspondência: Igual à morada do cliente

Morada: **Rua Antonio Vitorino D'Almeida (Maestro)** Nº ou Lote: **15** Andar: _____ Letra: _____ C.P.: **7350** - **128**
 Localidade: **Elvas** Concelho: **Elvas** Distrito: **Portalegre**

Dados do Local de Fornecimento de ELETRICIDADE

Produto: _____

CPE: **P T 0 0 0 2 0 0 0 1 1 4 7 9 5 1 9 1 Z D** Potência contratada: **292** * **95** KVA Consumo anual (kWh): **411373**
 Morada: **Urb Quinta da Carvalha** Nº ou Lote: **89** Andar: _____ Letra: _____ C.P.: **7350** - **313**
 Localidade: **Elvass** Concelho: **Elvas** Distrito: **Portalegre**

TARIFA DE ACESSO:	<input type="checkbox"/> BTN	<input type="checkbox"/> BTE	<input checked="" type="checkbox"/> MT	<input type="checkbox"/> AT
CONTAGEM:	<input type="checkbox"/> SIMPLES	<input type="checkbox"/> BI-HORÁRIO	<input type="checkbox"/> TRI-HORÁRIO	<input type="checkbox"/> TETRA-HORÁRIO
CICLO HORÁRIO:	<input type="checkbox"/> Sem Ciclo	<input type="checkbox"/> Diário	<input type="checkbox"/> Diário	<input type="checkbox"/> Diário
	<input type="checkbox"/> Semanal sem Feriados	<input type="checkbox"/> Semanal sem Feriados	<input type="checkbox"/> Semanal sem Feriados	<input type="checkbox"/> Semanal sem Feriados
			<input checked="" type="checkbox"/> Semanal com Feriados	<input type="checkbox"/> Semanal com Feriados
			<input type="checkbox"/> Semanal com Feriados Opção do Cliente	<input type="checkbox"/> Semanal com Feriados Opção do Cliente

DATA DE DENÚNCIA DO CONTRATO ANTERIOR: **02** / **03** / **2021**. Este contrato deverá ser entregue nos escritórios da ALDRO com uma antecedência mínima de 30 dias face à data indicada anteriormente, verificando-se que reúne todas as condições indispensáveis para a ativação do mesmo. Duração do contrato **12** meses. Período de fidelização **12** meses.

Dados do Local de Fornecimento de GÁS

Produto: _____

CUI: **P T** Entidade Inspectora a título particular? SIM NÃO Consumo anual (kWh): _____
 Morada: _____ Nº ou Lote: _____ Andar: _____ Letra: _____ C.P.: _____ - _____
 Localidade: _____ Concelho: _____ Distrito: _____

BP <	BP >	BP > Curtas Utilizações	BP > Longas Utilizações	MP >	MP > Curtas Utilizações	MP > Longas Utilizações
<input type="checkbox"/> Esc 1	<input type="checkbox"/> BP MENSAL (10.000 - 100.000)	<input type="checkbox"/> 10.000 - 700.000	<input type="checkbox"/> 10.000 - 700.000	<input type="checkbox"/> MP MENSAL (10.000 - 100.000)	<input type="checkbox"/> < 2.000.000	<input type="checkbox"/> < 2.000.000
<input type="checkbox"/> Esc 2	<input type="checkbox"/> BP MENSAL >= 100.001			<input type="checkbox"/> MP MENSAL >= 100.001		
<input type="checkbox"/> Esc 3	<input type="checkbox"/> Flexível Anual	<input type="checkbox"/> >= 700.000	<input type="checkbox"/> >= 700.000	<input type="checkbox"/> Flexível Anual	<input type="checkbox"/> > 2.000.000	<input type="checkbox"/> > 2.000.000
<input type="checkbox"/> Esc 4	<input type="checkbox"/> Flexível Mensal			<input type="checkbox"/> Flexível Mensal		

DATA DE DENÚNCIA DO CONTRATO ANTERIOR: ____ / ____ / ____ . Este contrato deverá ser entregue nos escritórios da ALDRO com uma antecedência mínima de 30 dias face à data indicada anteriormente, verificando-se que reúne todas as condições indispensáveis para a ativação do mesmo. Duração do contrato ____ meses. Período de fidelização ____ meses.

Modalidade de pagamento na fatura
 Multibanco Débito direto em conta, conforme mandato de ativação anexo a este contrato.

A autorização de débito em conta aqui referida é efetuada através do preenchimento e assinatura do mandato de autorização SEPA, que deverá ser entregue à ALDRO. O não envio do mandato ou o seu incorreto preenchimento não impede o início do fornecimento, mas a ALDRO poderá faturar e cobrar os consumos de acordo com o plano base existente, sem esta modalidade de pagamento e os benefícios a ela associados, cujas condições comerciais se encontram disponíveis para consulta na página da internet www.aldroportugal.pt

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

O CLIENTE declara ter recebido conhecimento das Condições Gerais, o Anexo às Condições Económicas e as Condições Particulares e que os mesmos são parte integrante do Contrato de fornecimento de energia, concordando e aceitando a totalidade do seu conteúdo, assina o presente Contrato. O CLIENTE solicita que a prestação do fornecimento de Gás/eletricidade comece durante o prazo de livre resolução do presente contrato.

 ALDRO ENERGIA Y SOLUCIONES S.L.U.
 SUCURSAL EM PORTUGAL

ASSINATURA E CARIMBO DO CLIENTE

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - ELVAS

 N.º 500 745 749
 Rua António Vitorino D'Almeida (Maestro), n.º 15
 7350-313 ELVAS | Tel. 268 639 350

Data

 22 / 02 / 2021
 Dia Mês Ano

CONDIÇÕES GERAIS: Contrato de fornecimento de energia

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural pela ALDRO nas instalações de que é titular o Cliente, para sua utilização na morada indicada nas Condições Particulares.

1.2. As Condições Particulares do presente Contrato especificam a identificação de cada um dos pontos de consumo do Cliente abrangidos pelo fornecimento de energia e/ou gás natural, bem como outros elementos, nomeadamente: a) nível de tensão de fornecimento de energia; b) potência de energia elétrica contratada; c) nível de pressão de fornecimento de gás natural; d) escalação de consumo de gás natural; e) perfil de consumo de energia elétrica e/ou de gás natural; f) periodicidade de faturação de energia elétrica e/ou de gás natural.

1.3. O presente Contrato é pessoal e intransmissível, devendo o Cliente ser o utilizador efetivo da energia elétrica e/ou gás natural fornecidos, não podendo utilizá-los para uso distinto daquele para o qual foram contratados, nem ceder, alienar ou colocar à disposição de terceiros qualquer destas energias, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.2.

1.4. No âmbito do presente Contrato, a ALDRO disponibiliza igualmente ao Cliente a prestação dos serviços mencionados nas Condições Particulares que seja especificamente acordada, nomeadamente em relação a produtos que sejam divulgados através da página na internet, www.aldroportugal.pt.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR E INÍCIO DE FORNECIMENTO

2.1. O presente Contrato tem a duração de 12 meses, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos temporais, se nenhuma das Partes for notificada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da sua cessação, da oposição à sua renovação. No caso de fornecimento de gás natural cujo consumo anual previsto seja igual ou superior a 1 GWh, a referida comunicação deverá ser efetuada com 60 dias de antecedência, relativamente a esse ponto de consumo.

2.2. O presente Contrato entra em vigor na data da sua celebração e produz efeitos, em relação a cada um dos pontos de consumo, individualmente considerados, na data em que se iniciar o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural. O presente Contrato considera-se celebrado assim que seja confirmada a sua aceitação pelo Cliente (através da assinatura destas Condições Gerais, Anexo às Condições Económicas e das Condições Particulares e/ou da sua aceitação telefónica ou eletrónica).

2.3. O fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural inicia-se quando os respetivos pontos de consumo reunirem todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural por comercializadores em regime de mercado, incluindo os procedimentos de mudança de comercializador.

2.4. O período de fornecimento começa na data de início do fornecimento de eletricidade e/ou gás natural, consoante a que ocorrer em primeiro lugar, correspondente à data de aceitação comunicada pelo Gestor dos Processos de Mudança de Comercializador (GPMC).

2.5. O presente Contrato não produz efeitos caso se verifiquem circunstâncias impeditivas da mudança de comercializador por parte do Cliente ou impedimentos associados aos pontos de consumo, previstos na regulamentação aplicável, aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

2.6. Sempre que, previamente à celebração do presente Contrato, a instalação de utilização de gás natural do Cliente se encontrar desligada ou tenha havido modificação da titularidade da mesma, esta deverá, nos termos legais aplicáveis, ser submetida a uma inspeção a realizar por entidade inspetora reconhecida e credenciada pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a promover pelo Cliente, que suportará os respetivos encargos.

3. TARIFAS, PREÇOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. O Cliente está obrigado perante a ALDRO ao pagamento dos preços estabelecidos nas Condições Particulares de cada produto que seja fornecido nos termos estabelecidos no presente Contrato. O preço a pagar pelo Cliente incorpora o custo da tarifa de acesso às redes de energia elétrica e/ou gás natural, nomeadamente, nas suas componentes de uso da rede de transporte, uso da rede de distribuição e uso global do sistema, aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores livres; e o custo de aquisição da energia e/ou gás natural fornecidos pela ALDRO ao Cliente.

3.2. Será automaticamente repercutido no preço a pagar pelo Cliente os custos ou encargos referentes

a taxas ou impostos da responsabilidade dos consumidores que devem ser incluídos na fatura dos comercializadores, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis.

3.3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ALDRO poderá livremente introduzir alterações no Preço a pagar pelo Cliente nas seguintes situações:

3.3.1. No caso de alteração às tarifas publicadas pela ERSE, quer seja ao seu valor ou à própria estrutura tarifária, nomeadamente pela sua recomposição ou introdução de novos componentes;

3.3.2. No caso de alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável, incluindo aquelas em virtude das quais a ALDRO se encontre obrigada a suportar ou cobrar quaisquer custos, encargos, taxas ou impostos;

3.3.3. No caso de alteração dos custos de aquisição de energia elétrica e/ou gás natural, bem como de modificação do perfil de consumo especificado nas Condições Particulares para o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural;

3.3.4. No início de cada ano civil, em virtude da atualização do Preço devido pelo Cliente, com base no Índice de Preços no Consumidor sem habitação do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

3.4. As modificações contratuais, incluindo as modificações de preços previstas no número anterior, são previamente comunicadas por escrito ao Cliente com uma antecedência não inferior a 14 dias à sua implementação. O Cliente poderá, no prazo de 14 dias a contar da receção da referida comunicação, opor-se por escrito, caso em que o Contrato será considerado resolvido, sem que recaia sobre o Cliente qualquer encargo a título de penalização por esse facto. Decorrido o prazo indicado sem que o Cliente tenha notificado a ALDRO da sua oposição, considerar-se-á aceite a modificação das condições, entrando as mesmas em vigor a partir da data definida pela ALDRO para o efeito.

4. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A faturação é emitida com uma periodicidade mensal, sendo as faturas remetidas para a morada de correspondência ou para o correio eletrónico indicado pelo Cliente constante nas Condições Particulares.

4.2. A faturação eletrónica pode ser cancelada pela ALDRO a qualquer momento, nomeadamente quando não seja possível confirmar a entrega de qualquer fatura no endereço eletrónico indicado pelo Cliente. A ALDRO poderá também, a qualquer momento, solicitar confirmação dos elementos da faturação eletrónica fornecidos pelo Cliente.

4.3. O Cliente pode solicitar o cancelamento do serviço de fatura eletrónica, através de qualquer um dos meios de atendimento presencial, telefónico e eletrónico indicados na página da internet www.aldroportugal.pt.

4.4. A ALDRO fatura com base na informação sobre os dados de consumo disponibilizados pelo Operador de Rede de Distribuição (ORD), e obtidos através da leitura de equipamentos de medição dos pontos de consumo.

4.5. No caso de não existirem dados de leituras de consumo por parte do ORD 5 (cinco) dias anteriores ao final do período de faturação, a ALDRO reserva-se o direito de faturar com base em estimativas de consumo de acordo com o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

4.6. Os eventuais acertos decorrentes das estimativas serão repercutidos na primeira faturação subsequente que seja emitida a partir da leitura de equipamentos de medição dos pontos de consumo.

4.7. Os acertos de faturação subsequentes à faturação que tenham tido por base a estimativa de consumos, utilizarão para o efeito os dados disponibilizados pelos operadores das redes de distribuição de energia elétrica e/ou gás natural, recolhidos a partir da leitura direta dos equipamentos de medição.

4.8. Se, por facto imputável ao Cliente enquanto utilizador das instalações onde se encontra o equipamento de medição, não tiver sido possível efetuar a leitura dos consumos de energia e/ou gás natural, a ALDRO reserva-se no direito de solicitar uma leitura extraordinária ficando a cargo do Cliente o pagamento dos custos deste serviço, nos termos estabelecidos no RRC.

4.9. O prazo do pagamento das faturas apresentadas pela ALDRO será de 10 (dez) dias úteis após receção da mesma pelo Cliente, considerando-se para este efeito a data do envio.

4.10. Considera-se como data de pagamento aquela em que o Cliente procede ao pagamento integral da fatura emitida.

4.11. O pagamento deve ser efetuado na modalidade acordada nas Condições Particulares do presente

Contrato (débito direto ou multibanco).

4.12. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora sobre o valor em dívida calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento (inclusive) e até à data do efetivo pagamento, à taxa legal em vigor.

4.13. Sem prejuízo dos números anteriores, a falta de pagamento poderá implicar, se for essa a vontade da ALDRO, a interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural ao Cliente e constitui causa de resolução do Contrato pela ALDRO, nos termos do disposto na Cláusula 10 ("CESSAÇÃO DO CONTRATO").

4.14. A cobrança judicial de dívidas que sejam decorrentes de incumprimento dos termos do presente Contrato pelo Cliente importa para este, na medida do incumprimento, o pagamento de todos os custos e encargos, incluindo custas judiciais, honorários de advogados e agentes de execução e quaisquer outros que decorram da cobrança coerciva da dívida.

6. ACESSO À REDE

6.1. O Cliente autoriza expressamente a ALDRO para que esta, em sua representação, promova junto do ORD todas as ações necessárias à ativação, modificação, alteração e cancelamento do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das características técnicas do(s) mesmo(s).

6.2. A ALDRO, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento da energia e/ou gás natural, e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares estipuladas pela ERSE, transmitirá ao ORD, todos os dados do Cliente eventualmente necessários a esse fim. Por sua vez, o Cliente autoriza expressamente a transmissão de tais dados, nos termos e para os efeitos agora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo dos pontos de consumo, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do citado operador.

6. QUALIDADE DE SERVIÇO

6.1. O fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural pela ALDRO no âmbito do presente Contrato segue os padrões de qualidade e serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço para o setor elétrico e setor do gás natural, nos Regulamentos de Relações Comerciais (RRC) e regulamentação complementar ou outra que a substitua, devendo o Cliente ser compensado quando se verifique o incumprimento dos mesmos.

6.2. A compensação devida pelo ORD de energia elétrica e/ou gás natural ao Cliente em caso de incumprimento das suas obrigações constantes na regulamentação aplicável (RQS) deverá ser comunicada pela ALDRO ao seu Cliente, e o valor da compensação creditado automaticamente na fatura do Cliente, nos termos previstos na referida regulamentação.

7. EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

7.1. Os operadores das redes de distribuição de energia elétrica e de gás natural são as entidades responsáveis pela leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo.

7.2. O Cliente permitirá ao ORD livre acesso às instalações de medida para a realização de tarefas de instalação, leitura, inspeção, manutenção, controle e verificação.

7.3. A comunicação das leituras dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo pode ser efetuada pelo Cliente através dos meios disponibilizados para o efeito pelos ORD de energia elétrica e de gás natural.

7.4. Se, por facto imputável ao Cliente, não for possível o acesso ao contador de eletricidade até 6 (seis) meses consecutivos e este não fornecer qualquer informação sobre leituras, pode ser exigido ao Cliente a realização de uma leitura extraordinária, mediante notificação.

7.5. O Cliente tem um prazo de 20 (vinte) dias, após notificação, para proceder à marcação de uma data para o efeito e, consequentemente, ao pagamento dos respetivos encargos.

7.6. Os erros de medição do consumo resultantes de qualquer anomalia verificada no respetivo equipamento, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa dos fornecimentos efetuados durante o período em que a anomalia se manteve e nos termos previstos pela regulamentação aplicável.

7.7. É aplicável à medição dos consumos de eletricidade o disposto para o efeito no Guia de Medição Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD).

7.8. Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição do(s) respetivo(s) Pontos de Consumo constitui um incumprimento do presente Contrato,

CONDIÇÕES GERAIS: Contrato de fornecimento de energia

podendo o Cliente incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal.

8. OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA DO CLIENTE

8.1. O Cliente obriga-se a promover as inspeções periódicas nos termos e nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente sempre que a instalação seja objeto de quaisquer alterações ou reparações, incluindo no caso em que a instalação se encontre localizada nas partes comuns de condomínios ou imóveis constituídos em regime de propriedade horizontal.

8.2. Caso seja detetada qualquer avaria ou fuga na instalação de utilização de gás natural do Cliente, este deve proceder ao imediato corte do abastecimento de gás natural, de acordo com as regras de segurança em vigor e imediatamente comunicar a ocorrência ao ORD.

8.3. Em caso de avaria ou fuga na instalação de utilização de gás natural pelo Cliente, o fornecimento de gás natural será imediatamente suspenso, sendo restabelecido após a reparação da avaria e/ou a **eliminação da fuga e certificação da instalação por entidade devidamente habilitada**, para o que o Cliente deve permitir o acesso à sua instalação.

9. INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO

9.1. A interrupção do fornecimento será precedida do envio, por meio escrito ou eletrónico, de um pré-aviso de corte, no mínimo de 20 (vinte) dias antes do corte efetivo ou de 15 (quinze) dias úteis tratando-se de clientes economicamente vulneráveis.

9.2. Para além dos casos previstos nos Regulamentos de Relações Comerciais (RRC) do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural, o não pagamento da fatura no prazo estipulado confere à ALDRO o direito de requerer junto do operador da rede de distribuição a interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural.

9.3. A interrupção do fornecimento de eletricidade e/ou gás natural por facto imputável ao Cliente não suspende a faturação de quaisquer custos e encargos a suportar pelo Cliente a que a ALDRO esteja obrigada por lei ou regulamentação, nomeadamente os encargos de potência de energia elétrica e o termo tarifário fixo e a capacidade utilizada de gás natural.

9.4. Caso a ALDRO pretenda exercer o direito de interrupção de fornecimento junto do ORD, este não está obrigado à sua reposição sem que o Cliente tenha efetuado o pagamento dos montantes em dívida, incluindo os juros de mora e todas as despesas resultantes da interrupção e da eventual reposição do fornecimento, pagamentos estes sujeitos à verificação de boa cobrança e, sempre que tal seja exigido pela ALDRO, à entrega de caução.

10. CESSAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá cessar por mútuo acordo em qualquer momento por iniciativa de qualquer das Partes, nos termos da lei e do presente Contrato.

10.2. O Cliente pode denunciar o Contrato a qualquer momento, através de carta registada com aviso de receção, expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção dos respetivos efeitos. O Contrato será considerado resolvido caso o Cliente se oponha à modificação dos preços nos termos da Cláusula 3.4.

10.3. Sem prejuízo do previsto na lei, constituem causas específicas para a resolução unilateral do contrato por parte da ALDRO: a) a falta reiterada de pagamento; b) o não cumprimento pelo Cliente das obrigações resultantes do presente contrato, c) a cedência a terceiros, pelo Cliente, de energia elétrica e/ou gás natural que lhe tenha sido fornecida pela ALDRO ao abrigo do presente Contrato; d) os procedimentos fraudulentos por parte do Cliente, sem prejuízo da satisfação dos créditos a que a ALDRO e/ou o ORD possam ter direito; e) a falta de cumprimento pelo Cliente do dever de notificação prévia da apresentação da insolvência ou após o conhecimento da situação de apresentação obrigatória da insolvência; f) a celebração de contrato de fornecimento com outro fornecedor; g) a interrupção de fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural por facto imputável ao Cliente, que se prolongue por um período superior a 60 (sessenta) dias.

10.4. A resolução unilateral do Contrato pela ALDRO deverá ser precedida de uma comunicação escrita enviada ao Cliente com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data de produção de efeitos da resolução.

10.5. O Cliente poderá, nos termos da lei, resolver o presente Contrato no prazo de 14 (catorze) dias decorridos da data da assinatura do contrato, mediante comunicação expressa à ALDRO da sua intenção de resolução do Contrato, enviada por carta registada com aviso de receção.

10.6. O presente Contrato está sujeito a um período

de fidelização de 12 (doze) meses, havendo lugar a uma compensação à ALDRO em caso de cessação antecipada do Contrato por parte do Cliente, no caso da eletricidade, equivalente ao valor mensal da potência contratada multiplicada pelo número de meses remanescentes até termo do contrato, no caso de fornecimento em BTN, ou à diferença entre a energia consumida e a prevista de fornecer valorizada a 5,5€/MWh (cinco euros e cinquenta cêntimos por MWh), no caso de fornecimento em BTE, MT, AT e MAT; e no caso do gás, equivalente ao valor mensal do Termo Fixo contratado, multiplicado pelo número de meses remanescentes até termo do contrato, no caso de fornecimento em BP < 10.000 m³: à diferença entre a energia consumida e a prevista de fornecer valorizada a 5,5€/MWh (cinco euros e cinquenta cêntimos por MWh), no caso de fornecimento em BP > 10.000 m³, MP e AP.

10.7. Em caso de cessação antecipada de ambos os fornecimentos, a penalização a que se refere o número anterior é cumulativa.

10.8. O Cliente ou a ALDRO podem, nos termos do presente artigo, promover a cessação do fornecimento de determinado produto ou da prestação de determinado serviço sem que tal importe a cessação do presente Contrato, enquanto se mantiver o fornecimento ou a prestação de algum produto ou serviço.

11. CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

11.1. A ALDRO, mediante notificação ao Cliente, poderá ceder, parcial ou totalmente, a terceiros entidades com as quais se encontre em relação de grupo ou associada, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, mantendo-se as presentes condições contratuais em vigor.

11.2. O Cliente pode ceder a sua posição contratual a outro consumidor que pretenda fazer uso do Contrato em idênticas condições, quando não existam débitos por liquidar e mediante autorização prévia da ALDRO. Para o efeito, o Cliente deverá comunicar a intenção de ceder a posição contratual, mediante documento assinado conjuntamente pelo Cliente e pelo pretenso cessionário.

12. CONFIDENCIALIDADE E DADOS PESSOAIS

12.1. A ALDRO fica autorizada a proceder ao tratamento dos dados pessoais do Cliente nos termos previstos no presente Contrato.

12.2. Os dados recolhidos são processados automática e informaticamente e são da responsabilidade da ALDRO, destinando-se à gestão comercial e administrativa do seu Contrato, incluindo a gestão de cobranças e recuperação de créditos, a atribuição da tarifa social e taxa reduzida da contribuição audiovisual, caso o cliente não se oponha a este tratamento de dados, podendo, para esse efeito, ser disponibilizados aos prestadores de serviços da ALDRO, bem como aos operadores das redes e à DGEG.

12.3. Em caso de autorização pelo Cliente, os referidos dados, incluindo as informações respeitantes ao seu perfil de consumo de eletricidade e/ou gás natural, poderão ainda ser utilizados para a realização de ações comerciais da ALDRO, nomeadamente envio de informações, notícias e promoções relacionadas com os bens e serviços objeto do presente contrato, e transmitidos, com essa finalidade, a empresas do seu grupo empresarial.

Não Autorizo

12.4. Nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, é garantido ao Cliente o direito de acesso, alteração ou eliminação dos dados, bem como o direito de oposição à utilização dos mesmos para fins comerciais, através de contacto telefónico para a linha de atendimento 808 45 00 56 ou contacto por escrito, para a seguinte morada ou endereço eletrónico: Edifício Prime, Avenida da Quinta Grande 53 e 53-A, 8ºA, 2610-156, Alfragide (Amadora), Lisboa, info@aldroportugal.pt

12.5. Para efeitos de prova das transações comerciais ou de qualquer comunicação efetuada no âmbito da relação contratual, a ALDRO pode gravar as comunicações telefónicas, mediante informação prévia ao Cliente e recolha do seu consentimento. A ALDRO pode manter as referidas gravações pelos prazos legais de conservação aplicáveis, comprometendo-se a salvaguardar a segurança das mesmas.

12.6. Qualquer alteração dos elementos constantes do Contrato relativos à identificação do Cliente deve ser comunicada por este à ALDRO mediante notificação por escrito ou por telefone, no prazo de 30 dias a contar da data da alteração, devendo ainda o Cliente apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for solicitado pela ALDRO.

13. CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

13.1. O Cliente pode solicitar que a ALDRO proceda ao seu registo, junto do operador da rede de distribuição,

como Cliente com necessidades especiais ou Cliente prioritário, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento de Qualidade de Serviço (RQS).

13.2. O pedido a que se refere a Cláusula 13.1. deverá ser instruído com os comprovativos da respetiva situação, e com a indicação de qual o meio de comunicação adequado às especificidades do Cliente.

13.3. No caso de cliente com necessidades especiais com incapacidade temporária, o registo tem a validade máxima de um ano, devendo ser renovado ao fim desse período caso se mantenha a situação que justificou a sua aceitação.

14. INFORMAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RECLAMAÇÕES

14.1. As informações sobre as condições contratuais, incluindo as informações constantes, a cada momento, na página da internet www.aldroportugal.pt para as quais se remeta no presente Contrato e que deile fazem parte integrante, são prestadas ao Cliente antes da celebração do presente Contrato, nos termos legais aplicáveis.

14.2. O Cliente pode consultar informação atualizada sobre os preços pelo fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural e/ou pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato na página da internet www.aldroportugal.pt, podendo ainda consultar informação sobre as tarifas aplicáveis na página da internet da ERSE em www.erse.pt.

14.3. O Cliente aceita que a ALDRO o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio normal, correio eletrónico ou sms, bem como que o contacte, para efeitos de comercialização de produtos e serviços relacionados com o presente Contrato, por qualquer daqueles meios ou por via telefónica.

14.4. Os pedidos de informação e reclamações apresentados ao abrigo do presente Contrato poderão ser efetuados através dos meios identificados nas Condições Particulares ou da página <https://www.livreireclamacoes.pt/inicio>, e aos quais a ALDRO deverá responder num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis a contar da data da sua receção pelos serviços administrativos.

14.5. Os pedidos de informação e as reclamações devem conter a identificação completa dos pontos de consumo, as questões colocadas ou a descrição detalhada dos motivos justificativos da reclamação apresentada.

15. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Qualquer das Partes pode ainda sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionados com o Contrato aos tribunais competentes.

16. LEI APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato é regido e será interpretado, aplicado e executado de acordo com a Lei Portuguesa, incluindo os Regulamentos das Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural, o Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural e o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico e do setor do gás natural.

17. ACORDO ÚNICO

17.1. O presente Contrato é regido e será interpretado, aplicado e executado de acordo com a Lei Portuguesa, incluindo os Regulamentos das Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural, o Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural e o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico e do setor do gás natural.

Assinatura e carimbo do CLIENTE
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - ELVAS
 Cont. 500 745 149
 Rua António Sérgio D'Almeida (Maestro), nº 15
 7355-313 Elvas | Tel. 268 639 350

Data: 22 / 02 / 2021

**Dados**

1. Canal							
2. Nome do Cliente	Cruz Vermelha Portuguesa - Centro Humanitario de Elvas						
3. NIF do Cliente	500745749						
4. CUI	PT						
5. CPE	PT	PT0002000114795191ZD					
6. ID Prédio	<input checked="" type="checkbox"/> Urbano	<input type="checkbox"/> Rústico	<input type="checkbox"/> Omissio	7. Código Postal	7350	-	313
8. Artigo	2887	9. Fração/Secção			10. Árvore/Colónia		
11. Qualidade	<input checked="" type="checkbox"/> 1001 - Proprietário, usufruário ou superficiário	<input type="checkbox"/> 1002 - Arrendatário					
12. Nome do Proprietário	Cruz Vermelha Portuguesa			13. NIF do Proprietário	500745749		
14. Motivo de não disponibilização de dados	<div style="border: 1px solid black; height: 150px;"></div>						

Declaro que não tenho disponível a informação para preenchimento dos campos que dizem respeito à informação sobre o imóvel, obrigatórios para o preenchimento do modelo 2 do IMI publicado na portaria nº 199 A/2015.

Assinale com uma cruz, caso se aplique esta declaração

ALDRO ENERGIA Y SOLUCIONES S.L.U.
SUCURSAL EM PORTUGAL

**ASSINATURA E CARIMBO DO CLIENTE****CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - ELVAS**

Cont. 500 745 749

Rua António Xavier Di Almeida (Mestrado)

7350-313 Elvas - Tel. 268 639 350

Data

22 / 02 / 2021

Dia Mês Ano